



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 065/SG/MPDFT/2022**  
**PROCESSO Nº 19.04.5503.0008728/2022-15**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, TREINAMENTO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 07.259.712/0001-79, estabelecida na Rua Machado Bittencourt, 190 - Conjunto 612, São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO, TREINAMENTO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº

**60/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 19.04.5503.0008728/2022-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de detector de junção não linear, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e a transferência de conhecimento, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

O material deverá ser entregue ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI, na sala 705 do Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

A Tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Entrega da solução	Até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.
Reunião de alinhamento	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
Treinamento	Em data a ser definida na reunião de alinhamento, devendo ocorrer em dias úteis e nas dependências da contratante e com total observância aos protocolos de segurança relacionados à pandemia do COVID-19.
Recebimento provisório	Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital/contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal.
Recebimento definitivo	Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório, respeitado o prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos por no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e avarias durante o

transporte, mesmo após a sua aceitação.

No decorrer do período de garantia, em caso de eventuais defeitos, os produtos deverão ser substituídos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado, e nem ônus para o MPDFT.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo período de garantia, incluídas eventuais atualizações de softwares aplicados à solução, devendo solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da confirmação do recebimento da notificação por parte da contratante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DO TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá realizar treinamento completo, com o mínimo de 8 (oito) horas/aula, para 1 (uma) turma de até 8 (oito) alunos, presencialmente, nas dependências do MPDFT, com vistas à efetiva capacitação dos servidores designados para o uso e emprego da solução. O treinamento deverá ser desenvolvido com maior ênfase no emprego prático do aparelho, bem como comprovação efetiva de suas funcionalidades. Por ocasião do treinamento, deverá ser apresentado material didático e/ou descritivos técnicos (manuais) de utilização das soluções com todas as funcionalidades em português.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 60/2022, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 27/10/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 19.04.5503.0008728/2022-15, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO OITAVO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
2. orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;
3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. comunicar à empresa contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, com vistas à adoção das providências cabíveis;
5. receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o correto fornecimento dos materiais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
6. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

7. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
8. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
10. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
11. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
12. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 12 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o objeto contratado, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
1. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
2. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
3. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
4. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
5. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
6. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
7. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
8. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
9. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;

10. prestar garantia pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato;
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
12. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados e/ou a instalação dos equipamentos e/ou da prestação da assistência técnica ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
16. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
17. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
18. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
19. entregar o detector de junção não linear na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e no prazo estipulado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
20. efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
  - ✓ os bens devem estar acompanhados, quando for o caso, de manuais, cartilhas, notas explicativas, com versão em português, com todas as informações suficientes e adequadas de apresentação, acondicionamento, utilização e riscos;
21. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - ✓ O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
22. comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
23. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
24. manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto à Contratante, com autoridade para resolver problemas relacionados com o fornecimento dos materiais ora adquiridos;

25. recolher aos cofres da Contratante, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas Notas Fiscais/ Faturas. Obrigações e responsabilidades que, por suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a execução do objeto licitado e/ou atendimento das necessidades da Administração.
26. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e a Lei nº 12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Manter e acessar regularmente o correio eletrônico [milton@berkana.com.br](mailto:milton@berkana.com.br) e [cadastro@berkana.com.br](mailto:cadastro@berkana.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT.

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 1442250156070001 e Elemento de Despesa 449052, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000471, de 7/11/2022, no valor de R\$ 770.200,00 (setecentos e setenta mil e duzentos reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 770.200,00 (setecentos e setenta mil e duzentos reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Equipamento Detector e Avaliador de Junção Não Linear, com painel touchscreen e antenas de 900 MHz e 2.4 GHz.	REI/ ORION HX DELUXE	2	385.100,00	770.200,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 38.510,00 (trinta e oito mil, quinhentos e dez reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

## **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo da garantia técnica do equipamento, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
  - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;

IV. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 140 (cento e quarenta) dias contados da assinatura deste contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para o fornecimento, o recebimento provisório, o recebimento definitivo, e os trâmites administrativos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Donizeti Heineke Teixeira, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 12:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em



22/11/2022, às 21:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0070347** e o código CRC **190836C2**.

---

19.04.5503.0008728/2022-15

0070347v3

Criado por [regina.campos](#), versão 3 por [regina.campos](#) em 21/11/2022 19:14:10.

**ESCOLA SUPERIOR****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 200234**

Nº Processo: 855/2021-35. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para renovação de garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses das licenças VMware vCenter Standard e VMware vSphere Standard, aquisição de novas licenças VMware com garantia e suporte técnico por igual período, contratação de pacote de consultoria especializada em VMware, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 24/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 603, Lote 22 - Sala 103, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200234-5-00020-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/12/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI  
Chefe da Clce e Pregoeira

(SIASGnet - 23/11/2022) 200234-00001-2022NE000001

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 065/SG/MPDFT/2022. Processo SEI do MPDFT nº 19.04.5503.0008728/2022-15. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; CNPJ: 07.259.712/0001-79. Objeto: Aquisição de detector de junção não linear, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e a transferência de conhecimento, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 60/2022. Vigência: de 22/11/2022 até 10/4/2023. Valor Global: R\$ 770.200,00. Programa de Trabalho: 1442250156070001. Elemento de Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2022NE000471, de 7/11/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA, Diretor. Data de assinatura MPDFT: 22/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 22/11/2022.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 002/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.127372/2019-11. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.; CNPJ: 88.633.680/0002-02. Objeto: Acrescer 10,251% (dez inteiros, dois décimos, cinco centésimos e um milésimo por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Parágrafo Quarta da Cláusula Primeira e Cláusula Sexta - Revisão Contratual Proveniente da Incorporação de Novos Módulos do contrato, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93, perfazendo um acumulado de acréscimo no percentual total de 10,521%; e Adequar o contrato aos termos da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Valor mensal estimado: R\$ 41.824,09. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, Administrador. Data de assinatura MPDFT: 11/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 23/11/2022.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.120044/2019-85. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRY TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 04.441.528/0001-57. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2022 até 19/12/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Valor Anual Estimado: R\$ 72.000,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: HEITOR LIMIRO PIRES, Diretor Presidente, e HELENA MARIA CHAVES BOAL, Diretora Vice Presidente. Data de assinatura MPDFT: 22/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 23/11/2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e TechBiz Forense Digital Ltda (CNPJ: 05.757.597/0002-18). Objeto: Aquisição do produto UFED 4PC, do fabricante Cellerite. Valor total: R\$ 779.570,94 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos). Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei 8.666/93 atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.016295/2022-02.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020. OBJETO: Alterar o subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de forma a prorrogar sua vigência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 20/11/2022 a 18/05/2023. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Elevadores Alcer Ltda. DATA E ASSINATURA: 09/11/2022, Patrícia Coelho Py pela CONTRATANTE, e Edilson Fraga da Silva, pela CONTRATADA.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre. CONTRATADA: D R LIMA COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.525.591/0001-13. Objeto: Prorrogação. Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 25/11/2022 a 24/11/2023. Assinatura: 22/11/2022. Processo: PGEA-1.10.000.000285/2021-10. Valor Global Estimado: R\$ 44.742,24 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada. Nota de Empenho: 2022NE000029. Data da NE: 19/01/2022. Natureza da Despesa: 339037. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante; Daiane Rodrigues de Lima, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo MPF/PR/AL nº 1.11.000.001455/2021-46. Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Alagoas e a pessoa jurídica IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. CNPJ nº 43.217.850/0001-59. Objeto: renovação da assinatura anual das publicações jurídicas das Revistas Síntese de Direito Civil e Processo Civil e Síntese de Direito Penal e Processo Penal e Revista Jurídica para a Procuradoria da República em Alagoas relativa ao ano de 2022. JUSTIFICATIVA: inviabilidade de competição. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em 25/11/2021. Daniel Costa Fortes, Secretário Estadual da PR/AL. Carlos Eduardo Raddatz Cruz, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República em Alagoas.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ****EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

Espécie: Extrato de Rerratificação - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2020. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Inovar Serviços Corporativos Ltda. Objeto: Correção do prazo de vigência contratual, constante da Cláusula Segunda e do valor do contrato, constante da Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 15/2020. Vigência: 13/10/2022 a 06/01/2023. Valor do Aditivo: R\$ 19.189,93. Data da Assinatura: 07/11/2022. Assinam: Cicero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Lindinalva Maria Rodrigues de Oliveira, Representante Legal, pela Contratada. Processo MPF/PR nº 1.15.000.002222/2020-31.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ - PR/CE e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, mantido por INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 22/11/2022. LIVIA MARIA DE SOUSA, Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado do Ceará e, PROFESSOR JOSÉ WALLYMENDONÇAMENEZES, Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE. Processo Administrativo 1.15.000.002816/2019-16.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ - PR/CE e a UNICATÓLICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADÁ. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 22/11/2022. MARCELO MESQUITA MONTE, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e, MARCOS JAMES CHAVES BESSA, Reitor da UNICATÓLICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ. Processo Administrativo 1.15.000.002924/2019-81.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020, de prestação de serviços de manutenção predial na PRM de Imperatriz, firmado originalmente em 08/01/2020; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: MAXIMIANO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA; Objeto: terceira PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, de 13/01/2023 a 12/01/2024, do Contrato; Fundamento Legal: : art. 57, inc. V, §1º, da Lei nº 8.666/1993; Processo: 1.19.000.000053/2020-55; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037; Nota de Empenho: nº 2020NE000004, de 06/01/2020; Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Genivaldo Maximiano Viana; Data de assinatura: 22/11/2022

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quinto Termo Aditivo de alteração do Contrato Nº 08/2019. Contratada: L. G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ: 06.028.733/0001-10. Objeto: prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra exclusiva nas dependências da Procuradoria da República no Município de REDENÇÃO -PRM-RDO-PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02. Processo: 1.23.000.002061/2019-70. Valor Global: R\$ 994.886,98 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos). Valor Mensal: R\$ 21.907,30 (vinte e um mil, novecentos e sete reais e trinta centavos). Vigência: 1º.12.2022 a 30.11.2023. Data de assinatura: 23.11.2022. Signatários: Renato Tabosa Koch Coutinho, pela contratante e Lúcia de Fátima do Nascimento, pela contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022. PROCESSO nº 1.24.000.001222/2022-76. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba CONTRATADA: CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ 04.768.594/0001-36 . Objeto: Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores para permitir a SUBSTITUIÇÃO de equipamentos do Contrato, conforme consta no PGEA 1.24.000.001222/2022-76. A referida substituição consiste na não entrega da lavadora de alta pressão industrial (prevista inicialmente para ser entregue na unidade de Monteiro) e a entrega de um cortador de grama elétrico profissional para a citada unidade. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2021. ASSINAM: Matias Leal Da Fonseca Neto, Secretário Estadual Substituto da PR/PB, pela CONTRATANTE; e Carlos Artur Tapajos Cavalcant, Administrador, pela CONTRATADA.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 23/2014. PROCESSO Nº: 1.27.000.001347/2022-94. CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí. CONTRATADO: Emídio Augusto Veras Lustosa Nogueira. OBJETO: alteração da CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. VIGÊNCIA: prorroga o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses (24/11/2022 a 23/11/2023). DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021. SIGNATÁRIOS: Leonardo Braga Silveira, Secretário Estadual da PR/PI, pela Contratante, Emídio Augusto Veras Lustosa Nogueira, como Locatário.

